11

H

1781

Juizo de Orfaos

Autos de Inventario

Inventariada

Dona Joaquina de Oliveira

Inventariado

Jose Rodrigues da Silva

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e
Setecentos e Oitenta e hum annos aos
Quinze dias do Mez de Outubro anno
de Pindamonhangaba em meu Car-
torio Autos Vistos Partida de Dona
Joaquina de Oliveira Despacho a
Folhas de juramento de Inventa
com gratidão de Inventariante
Escrivão de seu Cargo Como tudo
Consta Segue-se despacho que para Conta
Especial Folhas de que para
Constar Mandou Despacho de Citação de
Bens de Orfaos que remeti

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
U:Jog
0.063
D=15

Illmo Sor. Dor Juiz de Orphos.

Diz Anna Joaquina de Oliveira moradora desta Cidade que avendo falecido seu marido José Rodrigues da Silva e deixado filhos menores de vinte e hum anno se faz preciso proceder inventario e partilhas nos bens deixados pelo mesmo e assim se requer a Vsa. seja Jo. nomiar inventariante Jo. seguindo seus termos do inventario Jo. tendo A. Nomeie e Jurar inventariante Jo. protesta p. juramento. P. a Vsa. se digne Pindamonhangaba 28 de Setembro de 1858 Deferir como roga Antunes de justiça

E R M.

Arrogo da Supp.e Jose de Mon.a Albuquerque

Vam
dos gerais [illegible] Juntas d'este dito
Cartorio [illegible] e tem em mão
vão para este fim ordenados
Miguel [illegible] José d'Oliveira
[illegible] Antonio [illegible]
Manoel de Carvalho Ramos d'Aguiar
e Manoel Dias d'Andrade Freire
que assim

Vão

Despacho de hoje para
tomarem a avaliação de alguns bens
da herança: nomeio curador
dos Orphãos ao Sr. Miguel Martins
de Godoy, intimem-se dois e vão en-
tregados. Pirá 15 de Junho 1851
C. B. Franco

Data

Aos quinze dias do Despacho
supra no cartorio abaixo escripto
[illegible] Miguel Martins de Godoy
que assim

Certifico que intimei o Despacho
supra ao Tutor Supplementario Manoel
José de Assis Magalhães que
logo disse estar bem e aceitava
o cargo e [illegible] Antonio Vasconcellos
que assim

Miguel Martins de Godoy
para que tome o Juramento de Lei
[illegible] de que fiz este Termo
[illegible] Pirá 15 de Junho
de 1851

C. B. Franco

Juramento

Aos quinze dias do mez de Junho
de mil oitocentos cincoenta e hum nesta Villa
de Pirá em Audiencia de Correição
que faz o Juiz de Orphãos Thomaz
José d'Aquino Tavares Bastos Juiz
de Direito da Comarca de Itapemirim
Comigo Escrivão do seu cargo
abaixo nomeado e Tutor abaixo
assignado foi por mim Escrivão
deferido o Juramento dos Santos
Evangelhos em que pos sua mão
direita sob cargo do qual prometteu
bem e fielmente servir o cargo de
Curador dos Orphãos que lhe foi
[illegible] e Tutor abaixo
assignado [illegible] Pirá
[illegible] Escrivão que o escrevi

C. B. Franco

Miguel Martins de Godoy

Illmo Snr. Dor. Juiz de Orphos.

Diz José de Almeida Albuquerque achando-se constituido procurador de Antonio Rodrigues da Silva, e de Zacarias Rodrigues da Silva, como mostra pela procuração que junta offerece. p.a os representar no inventario a que se está procedendo, pelo fallecimento de seu pai dos seus constituintes e logro do seguinte. Requer P. isto, e

Louvo requer —
Sirá 1.o de Junho 1861
O P. Ferraz

P. allo se digne mandar juntar este aos autos com a procuração.

E R Mce.

José de Almeida Albuquerque

Por Despacho de [illegible] de [illegible]
de [illegible] de 1861
Estevão [illegible]

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Zacharias Rois [illegible] e outro Rois [illegible]

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e hum aos quinze ——— dias do mez de Março do dito anno n'esta Cidade de Nyteroi em meo cartorio apparecêo Zacharias Rois da Silva, e Antonio Rodrigues dos Santos moradores nesta Cidade. ———

que reconheço pelos proprios de que tracto, e dou fé, e por ella me foi dito perante duas testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, que por este publico Instrumento fazia seus bastantes Procuradores na Cidade de Pindamonhangaba, Provincia de São Paulo a José d'Almeida Albuquerque especialmente para tratar do terreno de Sesmaria e quantidade [illegible] de que se acha de posse o Padre José Rodrigues dos Santos, e por este lhes passa [illegible] mesmo. ———

aos quaes juntos, e a cada um de per si *in solidum* disse ella Outhorgante dava todos os seus podêres necessarios em Direito, para que em seu nome, como se presente fosse, possão em Juizo, e fóra delle requerer tudo quanto fôr á seu beneficio, em todas as suas causas, e demandas civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que ella fôr Autora, ou Ré, em um ou outro fôro, seguindo em tudo suas cartas de Ordens, e avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte d'este Instrumento, substabelecendo esta em quem convier com podêres geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo. Propondo as acções competentes contra quem direito tiver, prestar em sua alma, todos os juramentos licitos, e fazel-os dar a quem convier e assignar todos os termos precisos. Celebrar os contractos uteis procedendo seus avisos, e procurar por meio de appellação ou aggravo todas as finaes decisões; e arrecadar tudo o que por qualquer titulo lhe pertencer d'onde existir, inda dos Cofres Nacionaes, ou de Ausentes, e Orphãos dando do que receberem as competentes quitações. Executar, e rematar os bens de seus devedores, e fazerem cessões, renovações, nomeações, arbitramentros, posses, prisões, e consentir em solturas, sequestros, protestos, contra-protestos, embargos e desembargos, lançar nos bens dos convencidos, e fazel-os rematar para seus pagamentos; transacções, e amigaveis composições, desistencias, dar de suspeito a quem

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

o fôr, inquerir e repergunta testemunhas, proceder a inventario, e partilhas com as citações para ellas e assistir a ellas; para tudo quanto fôr necessario licitar e relicitar sobre quaesquer bens, fazer aforamentos, arrendamentos, confissões verdadeiras, reclamações, habilitações, distratos, ajustes de contas, abstenções, ratificações e assistindo a todos os termos com podêres illimitados, para as reconciliações e actos judiciaes e extrajudiciaes, com plena autoridade, usando d' esta para tudo quanto fôr a beneficio d' elles outorgantes, sem reserva alguma de poderes, pelos haver aqui por expressados em geral, como se de cada um em particular fizesse expecifica menção, havendo por valido e firme tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores, ou qualquer dos substabelecidos por elles, aos quaes releva do encargo da satisfação, que o direito outhorga, e só para a sua pessoa reserva toda a nova citação e o poder de alienação de bens. Em fé de todo o referido assim me pedi-lhe fizesse este Instrumento que lhes

E eu Tabellião o escrevi.

José da Silva Salgado

Barbara Roiz Dias

Antonio Roiz da Silva

Joaquim Alves da Silva

José da Silva Salgado

Luiz Ant.º Frois

Cl.ª

Aos Dez dias do Junho de mil oito centos sessenta e hum em meu cartorio fazendo autos Conclusos ao Meritissimo Juiz de Orfãos Doutor Joaquim Antonio Pinto Junior Manoel da Costa Franco Escrivão Manoel Gonçalves de Andrade Secretario que o escrevi

Aos

Designo o dia de Hoje às 11 horas do manhan para a avaliação dos bens, para aque seja intimados os avaliadores, Curador dos Orphãos, e mais interessados dos Sind.ª 17 de Junho 1861

O Dr Franco

Data

Aos onze dias do Mez de Junho de mil oito centos sessenta e hum nesta Villa de Santa Anna do Paraibuna em meu Cartorio onde eu Escrivão Manoel Gonçalves de Andrade Secretario que o escrevi

Certifico que intimei aos louvados nomeados Luis Joaquim de Barros e Francisco de Paula Castro para juntamente ajuramentados na forma da Lei Orfanologica hoje dia Sind.ª 17 de Junho de 1861

Manoel Gonçalves de Andrade

Juramento dos Louvados

Aos Dez dias do Mez de Junho de mil oito centos sessenta e hum em Caza de Residencia do Meritissimo Juiz de Orfãos Doutor Joaquim Antonio Pinto Junior Manoel da Costa Franco Escrivão Manoel Gonçalves de Andrade Secretario aonde foi vindo Luis Joaquim de Barros e Francisco de Paula Castro louvados nos Autos de Inventario dos bens ficados por obito de Joaquim Jose Ferreira Gomes e sua mulher Dona Maria Joaquina de Barros e sendo ahi pelo Juiz lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que puzerão suas mãos direitas debaixo do qual prometerão dizer verdade em tudo que lhes for perguntado e sendo assim o prometerão o Juiz lhes deferio

Ultima Declaração

Aos trinta e um de Junho de mil oi
tocentos e sessenta e seis em cum
primento do Edital de 15 de Fevereiro
deste Cartorio de Orphãos e Ausentes
desta Capital, e Inventariante abaixo
assignado, compareceo perante mim
o Tenente Coronel Francisco José de
Almeida Albuquerque, e por elle me
foi dito que vinha fazer a ultima de
claração pela forma seguinte

Divida Passiva

Declara o mesmo inventariante
estar Casado em segundas nupcias
com a Senhora D. Almeida Albuquerque
Costa de cujo Casamento não existe
758$000 filho algum vivo

A Senhora D. Maria de Barros reclama
62$000 de seo interesse dotal

A Manoel Ferreira de Souza reclama
a D. quantia especificada de
83$720 conforme Conta Corrente

Declara mais que esta quantia
pertence a uma letra passada pelo
Cirurgião Capitão reformado José de
Barros Pinto, e que tendo sido
executado por ella, e tendo
sido penhorado o Sitio de Lavra
dor, e Morada de Casas de vivenda
no Lugar denominado Pedra Branca
Freguezia de Nossa Senhora da Con
ceição de Macabú, e tendo sido
vendido em Praça Publica, e
arrematado pelo Inventariante
Tenente Coronel Francisco José de
Almeida Albuquerque

José de Almeida Albuquerque

[illegible]

Ob.ª por Not.ª do Sr. foi dito, que [illegible]
undo a q.te de quarenta anos mai
ou menos a quem [illegible] vinte mis, pouco mais ou
menos, q. [illegible] em companhia no anno de
1867 para cá [illegible] pertencendo a pel
da Sr.ª finado, D. Maria Francisca, q
foi doação; por tanto no supra dito
juramento pede lhe seja deferido.

Cabo Frio 28 de Junho 1867.

Manoel Luiz de Toledo

Ultima Declaração

Vista
Do Meritissimo Juiz de Direito
Interino desta Comarca
Meritissimo Juiz de Direito
Substituto Encarregado
Manoel
Gonçalves de Andrade Mar
Cardoso de Oliveira que assim
Eu

Vista às partes e ao avaliador
dos Orphãos Pind 27 de Junho 1861
O Escrivão

Data

Na mesma data do despacho
supra em fé intimação aos
Peritos do que fiz este termo
Eu Manoel de Andrade
Cardoso de Oliveira que assim

Certifico que intimei aos
peritos supra a juramentarem
nesta Cidade Oliveira, Bom Jesus dos
Pinheiros, Joaquim de Almeida Albuquerque
Lima Pinto, Luiz Alves Coelho
Pinto, Antonio Rodrigues

Rodrigues dos Santos Pinto
e Manoel Ribeiro de Almeida
Lima Pinto, Luiz Alves Coelho
Pinto, Antonio Rodrigues dos Santos
Pinto,

Conforme que com a resposta do inventariante

Escrivão José de Alm. Albuquerque

Conforme com a resposta do inventariante como procurador dos herdeiros Antonio Rodrigues da Silva e Zacarias Rodrigues da Silva
José Alm. da Albuquerque

Data

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] anos nesta cidade do Natal em casas de residencia do Juiz Municipal e Orfão [illegible] comigo escrivão adiante nomeado abaixo assignado [illegible] ahi compareceu o Juiz Municipal e Orfão [illegible] e sendo ahi [illegible] Vista

Elege-se nesta mesma data para este cargo o Cidadão Capitão Manoel Gomes de Oliveira Albuquerque [illegible] Comarca [illegible] Rio Grande do Norte [illegible] Conforme com a propria

O Escrivão [illegible]
Antonio Soares Barbosa

[illegible] Data [illegible] Aos [illegible] dias do mês de [illegible] anos nesta cidade do Natal em casas de residencia do Juiz Municipal e Orfão [illegible] comigo escrivão adiante nomeado abaixo assignado [illegible] ahi compareceu o Juiz Municipal e Orfão [illegible] e sendo ahi [illegible]

Provido [illegible] com a igualdade recommendada em [illegible] e sendo ahi [illegible] [illegible] Lei de 2 de Julho de 1864 [illegible]

Mamoeda de Acordo de
Entrega que emmeio

Certifico em cumprimento do
Despacho retro a Vista de mim
Escrivão Nesta Cidade Jose
de Abreu Escrivão que o
Presente Inventario de
Partilha em Auto Rua da Sa
Lucharias Rua da Sa
Pessoas de seu Procurador, a
Viuva Dona Maria
Dos Santos e seus Filhos
Como Herdeiros e Partes
Como Consta dos Autos a que
Me Reporto e Dou Fe
Cidade Mamoeda 2 de Ju
lho de 1881
Escrivão Mamoeda

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos oitenta
e hum Anno de Julho de
Dita Cidade Mamoeda
Casa de Residencia do Juiz
Municipal e Orphãos Dr
Joaquim Jose de Oliveira
Presidente Dando Juiz
Commigo Escrivão Adiante
Nomeado Compareceo
Presente Dona Maria
Dos Santos Viuva
Inventariante e Cabeça
de Casal e Seus Filhos
Herdeiros Menores
Ignacio Abel Joaquim
Pedro Maria Jose
Antonio Francisco
Maria Jose Maria
Dos Santos Maria
Dos Santos Maria
Dos Santos

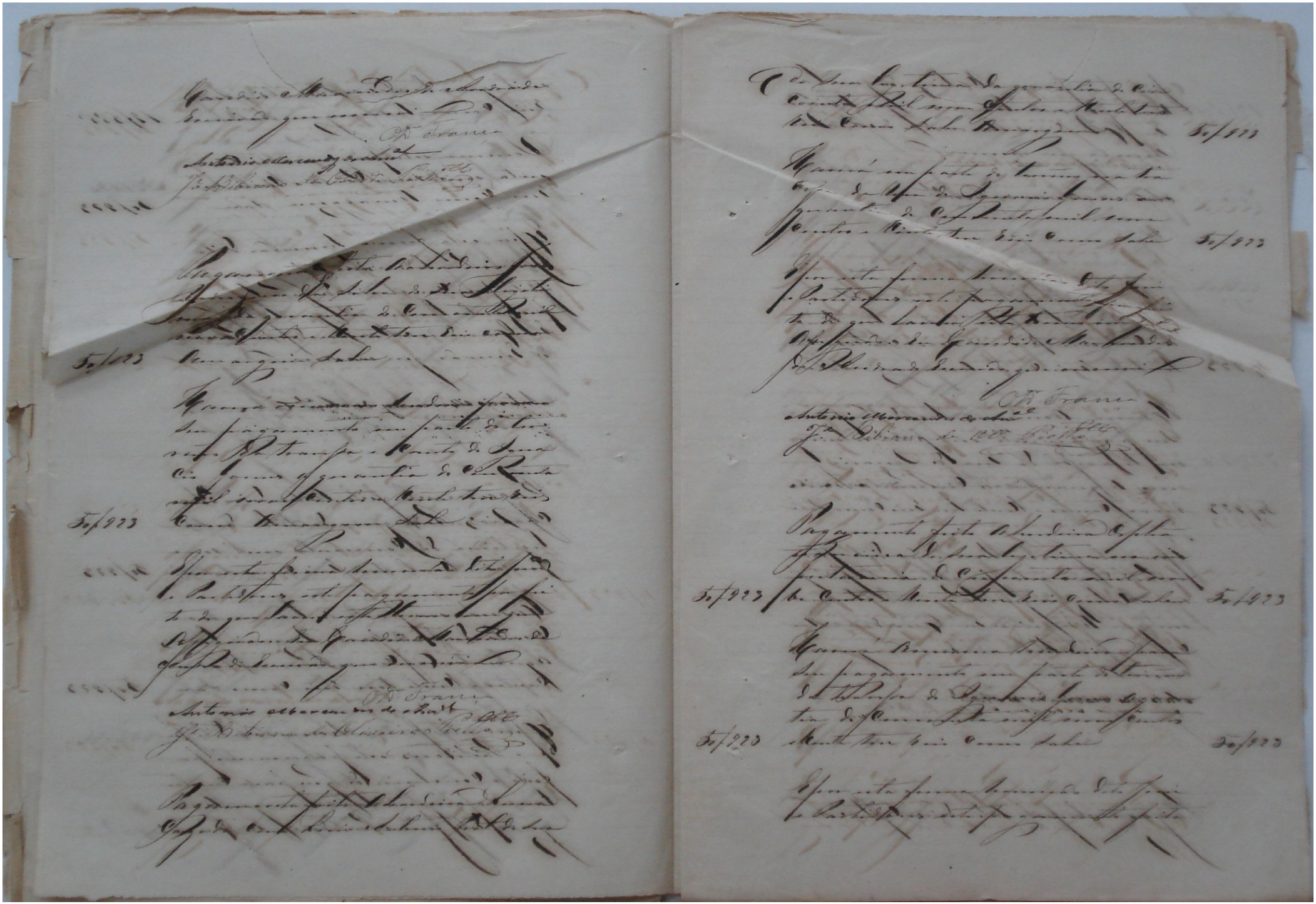

Filhos orphãos a vinte cabeças
de casal, intimeando porem
o benefício do Senatus consul
tus valiano: sejão assim intimados para prestarem juramento
na forma da Ley no prazo de
oito dias
Freguezia de Julho de 1861.
O Juiz de Direito Substituto

Nada

Nomeou Data do auto supra
to e depois nesse dia em audiencia
Audiencia para Juiz o Sr. Vianna
na forma da Ley. E para constar
lavrou o Escrivão de Orphãos
Manoel de Sousa Ferreira que escrevi
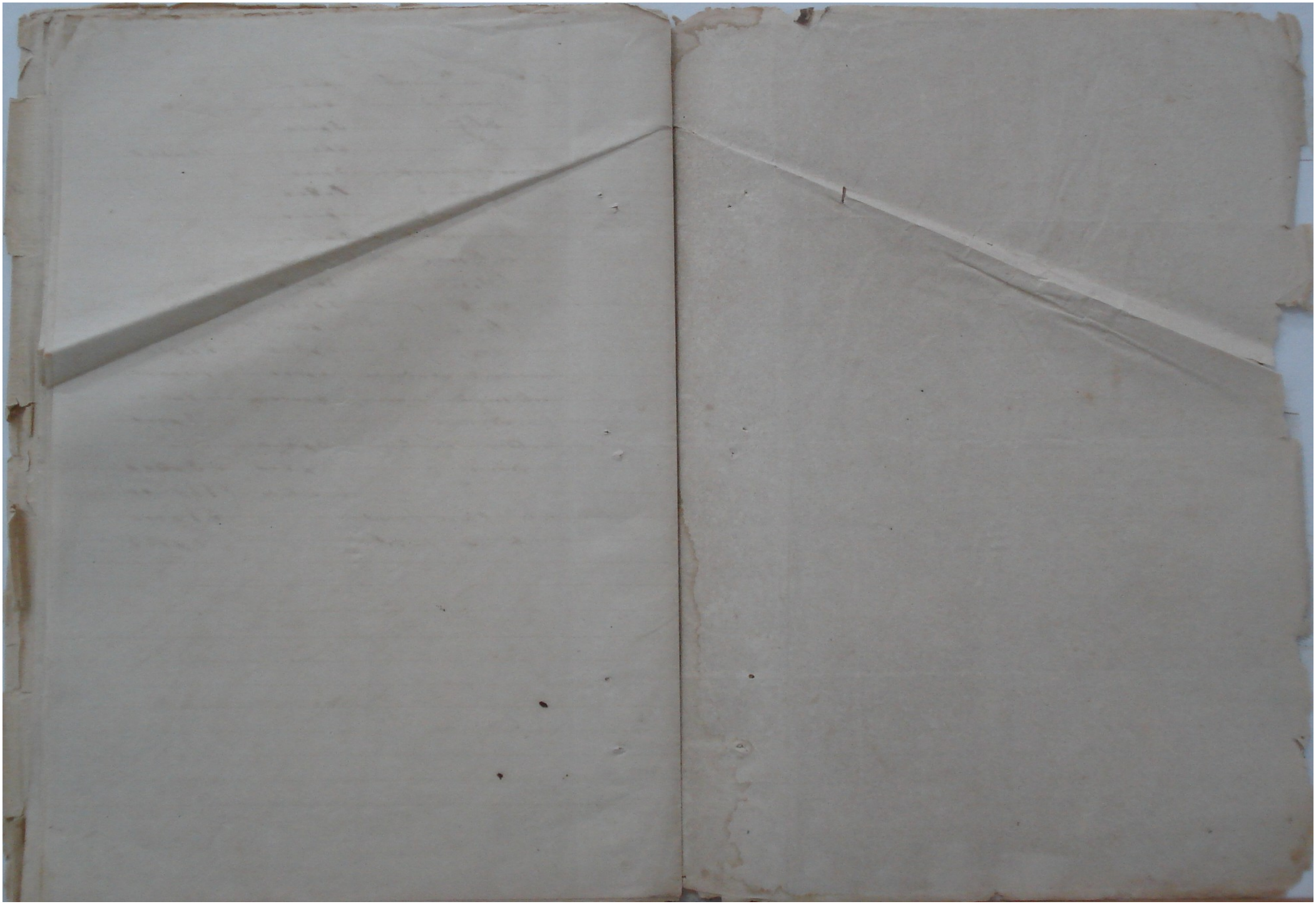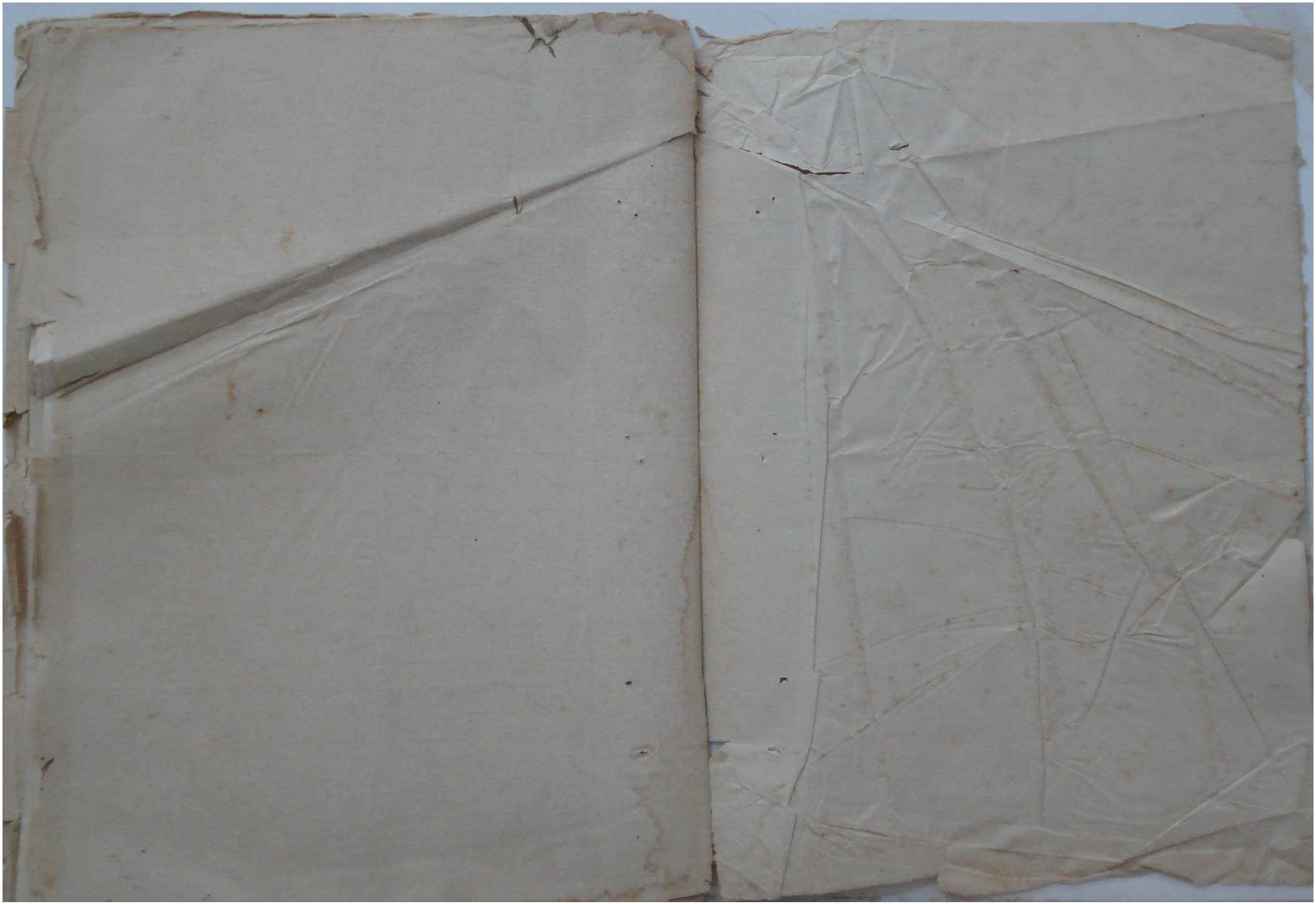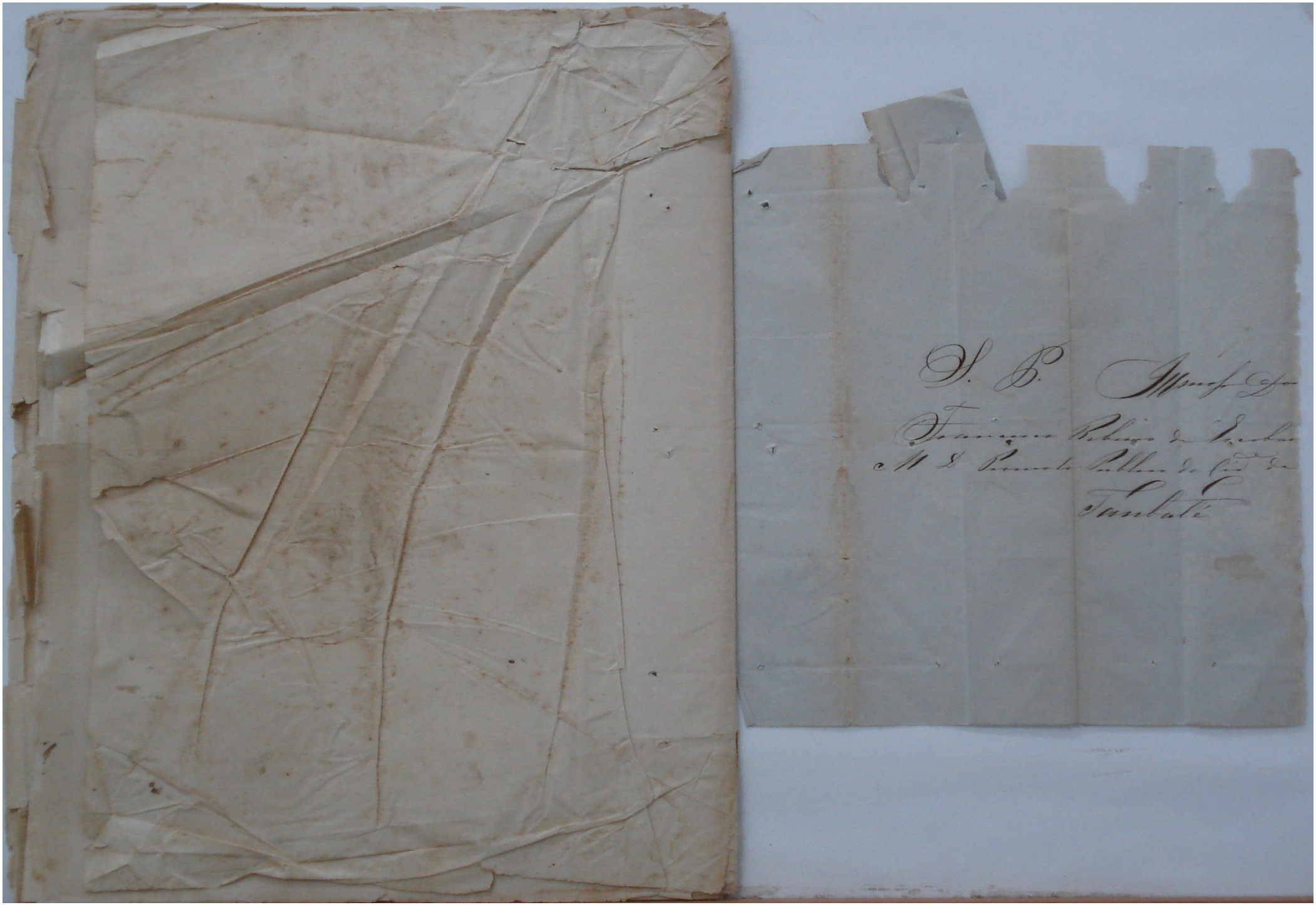
Certifico que intimei o Auto retro
Supplicante Manoel Caetano de
Sousa Ferreira Juiz de Orphãos
Substituto Luiz Antonio Pinto
Antonio Pereira Rocha
Rosa da Silveira Vieira
Rosa da Silveira Vieira
Manoel Joaquim de Oliveira
Joaquim Francisco de Oliveira
Joaquim Francisco de Oliveira
Joaquim Francisco